CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Fausto Pinato - PP/SP

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Fausto Pinato)

Institui em todo território nacional, a obrigatoriedade do comprovante de vacinação contra a COVID-19, a todos os servidores e agentes públicos da União, Estados e Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna obrigatória, em todo o território nacional, a vacinação contra a Covid-19 a todos os servidores e agentes públicos da União, Estados e Municípios.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade na qual refere-se o caput deste artigo estender-se-á a servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, de atividades essenciais e não essenciais, lotados em órgãos da administração pública direta e indireta, empresas públicas e mistas, agências reguladoras, representações, entidades e instituições públicas.

- Art. 2º Os servidores e agentes públicos da União, Estados e Municípios deverão imunizar-se cumprindo o calendário previsto no Plano Nacional de Vacinação apresentado pelo Governo Federal.
- § 1º A União, os Estados e os Municípios serão obrigados a realizar a vacinação contra o COVID-19 dentro do calendário de vacinação oficial estabelecido pelos entes públicos correspondentes.
- § 2º O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado aos gestores ou superiores hierárquicos, mediante a apresentação do cartão de vacinação devidamente preenchido e assinado por órgãos de saúde ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciadas para tal fim pela autoridade de saúde competente, conforme disposto no art. 5º da Lei 6.529/75.
- § 3º A obrigatoriedade da vacinação será exigida somente após a conclusão do calendário previsto no Plano Nacional de Vacinação, elaborado pelo Governo Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Fausto Pinato - PP/SP

Art. 3º O servidor público que, ao final da execução de todas as etapas do Plano Nacional de Vacinação, não tenha se submetido à vacina contra a Covid-19, sofrerá as penalidades administrativas previstas no art. 129 da Lei 8.122/90.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei torna obrigatória a imunização contra a Covid-19 a todos os servidores públicos, de todas as esferas do poder, da União, estados e municípios. Entende-se que imunizar-se é dever de todos os agentes públicos e um compromisso do Estado com o retorno às atividades normais.

Com a expectativa de vacinação cada vez maior, o Brasil se prepara para um grande plano de vacinação, o qual inclui a todos os brasileiros, encaixados em grupos prioritários e não-prioritários. No entanto, em meio a este cenário positivo, instalou-se a politização da vacina, alimentada com notícias falsas (*fake news*) e negacionismos por parte de líderes políticos e governamentais, os quais influenciam muitos brasileiros a não se imunizar.

Os servidores públicos também são alvos desta onda negacionista, o que é perigoso e controverso, pois a não-imunização de uma parcela deles pode afetar, futuramente, o trabalho de retorno às atividades presenciais nos órgãos públicos.

Diante do exposto, com este projeto de lei pretende-se assegurar a vacinação a todos os servidores públicos do Brasil, incrementando o instituto da obrigatoriedade, para que a poder público volte a prestar serviços à população na sua totalidade e capacidade.

Sala das Sessões, em dezembro de 2020.

FAUSTO PINATO
Deputado Federal
PP-SP